

Proc. Administrativo 40- 2.091/2025

De: Valdineia D. - SFIC-DLIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/01/2026 às 09:59:49

Setores envolvidos:

GABP, SECADM, SFIC-DLIC, SS, SS-AB, DEPCON, SFIC-ORÇ, DEPJL, DEP-SB

DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE LIXO CONTAMINADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS E SUAS DEPENDÊNCIAS.

Tendo em vista que o ETP foi assinado pelo 1DOC sendo que não é reconhecido pelo TCE/SC. Solicitamos novamente assinatura gov ou ICP.

—

Valdineia Frasson Debiasi
Secretário Executivo

Anexos:

ETP_LIXO_FINAL.docx

ETP_LIXO_FINAL.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 - Descrição das Necessidades

O presente estudo tem com objetivo principal tratar sobre a realização de Pregão Eletrônico/Registro de Preço, para contratação de empresa especializada em coleta e destinação final dos resíduos de lixo contaminado, produzidos pela Secretaria de Saúde de Orleans e suas dependências.

Tais resíduos, por sua natureza biológica, química e perfurocortante, apresentam elevado potencial de risco à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo manejo especializado e observância rigorosa às normas sanitárias, ambientais e de segurança ocupacional.

Atualmente, as unidades de saúde produzem, de lixo contaminado, cuja manipulação inadequada pode ocasionar contaminações, disseminação de agentes patogênicos, acidentes envolvendo profissionais e usuários, além de danos ambientais decorrentes do descarte irregular. Para mitigar esses riscos, é necessário assegurar que todas as etapas, desde a coleta interna e externa até o transporte, tratamento e destinação final, sejam executadas por empresa devidamente capacitada, licenciada e estruturada para operar conforme a legislação vigente.

A contratação é, portanto, essencial para atender ao interesse público, preservando a saúde coletiva, garantindo o cumprimento das exigências legais e assegurando que o município mantenha um sistema de gestão de resíduos de serviços de saúde eficiente, seguro e ambientalmente adequado. Sem a prestação desses serviços especializados, haveria risco de interrupção das atividades de saúde, comprometimento da proteção ambiental e aumento da vulnerabilidade sanitária da população

2 - Área Requisitante

- Secretaria de Saúde.

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação

Para fins de comprovação da habilitação, a proponente que tiver sua proposta selecionada, dentro do prazo previsto neste instrumento, deverá apresentar os documentos conforme listados abaixo, considerando que, especificamente as licenças serão exigidas na assinatura do Contrato:

- 1) Registro Comercial no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso;
- 2) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- 3) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 4) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através de Certidão (CND);
- 5) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do (CNDT);
- 7) Declaração Unificada, conforme modelo disposto no "**Anexo III**";
- 8) Alvará Sanitário e de Funcionamento;
- 9) **Licenças Ambientais Específicas:**
Serão exigidas 4 (quatro) licenças ambientais distintas, emitidas por órgãos ambientais competentes, em plena validade, que englobam o objeto "coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos perigosos"

- a) **Licença de Operação (LO) para "Serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde"**, em nome da proponente.
- b) **Licença de Operação (LO) para "Tratamento por autoclave à vapor para a esterilização dos resíduos de saúde"**, em nome da proponente OU da empresa subcontratada responsável pelo tratamento.
- c) **Licença de Operação (LO) para "Tratamento por incineração para a esterilização dos resíduos de saúde"**, em nome da proponente OU da empresa subcontratada responsável pelo tratamento.
- d) **Licença de Operação (LO) para "Aterro sanitário e industrial – classe II"**, para onde serão destinados os resíduos, emitida pelo órgão responsável do Estado sede do aterro, conforme Resolução nº 237/1997 – CONAMA, em nome da proponente OU da empresa subcontratada responsável pela disposição final.

OBS: As licenças serão exigidas na assinatura do Contrato. Caso a licitante não seja detentora das licenças mencionadas nos subitens b, c e/ou d, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração de responsabilidade de execução de serviço firmado entre as partes (licitante e empresa subcontratada), juntamente com as cópias das licenças válidas em nome das empresas subcontratadas.

- 10) Apresentar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) de acordo com a Instrução Normativa Nº 13, de 23 de agosto de 2021, do IBAMA;
- m) Comprovação da existência de responsável técnico, podendo ser cadastrado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; CRQ – Conselho Regional de Química, CRBio – Conselho Regional de Biologia e qualquer outro órgão de classe que se declarar competente para tanto, observadas as suas responsabilidades legais;
- 11) Apresentar de um ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa de forma satisfatória, serviço compatível com o licitado.

Requisitos gerais:

- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, não serão exigidos outros critérios.
- A subcontratação de partes do serviço ou do fornecimento é admitida nos termos da Lei 14.133/2021.
- Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço.
- Devera o contratado comparecer semanalmente, para realizar a coleta, armazenamento/transbordo, transporte à incineradora para destruição térmica.

ca dos resíduos e emissão de certificados.

- Consiste na remoção dos Resíduos até a unidade de tratamento e disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana;
- A coleta e transporte externos dos resíduos de Serviços de Saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810, NBR 14.652 da ABNT, e RDC ANVISA 222/18;
- A Contratada deverá retirar os resíduos nas unidades em dias pré-estabelecidos;
- Ressalta-se também que a disposição dos resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, deverá obedecer a critérios de construção e operação, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97.
- A empresa será responsável pelo sistema de tratamento (resíduos de saúde/ perigosos), bem como a destinação final dos resíduos após o tratamento;

Ficará por conta da Contratada, todo o transporte externo dos resíduos dos Grupos: A e B;

- Os veículos são apropriados para a coleta e transporte dos resíduos a partir da fonte geradora até a planta de tratamento e destinação final e os mesmos são licenciados pelos órgãos competentes;
- A desinfecção e lavagem dos veículos é feita pela Contratada, de acordo com as resoluções da ANVISA;
- Os funcionários que realizam a coleta/transporte dos resíduos são identificados, uniformizados e fazem uso dos EPI's, fornecidos pela contratada, exigidos pela ANVISA/Ministério da Saúde.

4 - Levantamento de Mercado

Para atender à necessidade de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública. O objetivo foi identificar melhores práticas, modelos de contratação, parâmetros técnicos e alternativas disponíveis no mercado que possam atender adequadamente às demandas do Município, em conformidade com as normas legais e ambientais aplicáveis.

Foram mapeadas as seguintes alternativas de contratação, identificadas tanto no mercado quanto em experiências de outros entes públicos:

- a) **Adesão a ata de registro de preços** de outro órgão ou ente público, desde que compatível com as necessidades locais e observados os requisitos de vantagem e aderência do objeto.
- b) **Contratação por meio de Consórcio Público Multifinalitário** do qual o Município seja participante, aproveitando economia de escala, estrutura operacional compartilhada e eventual otimização logística.
- c) **Realização de licitação própria**, utilizando como critério de julgamento o menor preço, para contratação direta de empresa especializada, solução que atualmente é adotada pelo Município e tem se mostrado adequada ao atendimento da demanda.

Após análise das alternativas, considerando a natureza do serviço, a necessidade

de controle rigoroso dos requisitos ambientais e sanitários, e a disponibilidade de fornecedores no mercado, conclui-se que a **realização de processo licitatório próprio** permanece como a solução mais vantajosa. Tal modelo permite ajustar o objeto às especificidades das unidades de saúde municipais, assegurar competitividade entre fornecedores e garantir melhor relação custo-benefício.

Dessa forma, para assegurar a continuidade dos serviços de manejo de resíduos de saúde e atender às exigências legais e operacionais, a **licitação específica para contratação de empresa especializada** apresenta-se como a alternativa mais adequada e factível para o Município.

5. QUADRO QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE ORLEANS, COM TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, POR GRUPO, DA RDC 222 DE 2018 ANVISA E A RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 358/2005	KG	5000	15,50	77.500,00

6 - Descrição da Solução como um todo

A contratação de pessoa jurídica especializada revela-se a medida mais adequada e eficiente para atender à necessidade de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de lixo contaminado gerados pela Secretaria Municipal de Saúde de Orleans e suas dependências.

O manejo desses resíduos exige conhecimentos técnicos específicos, equipe devidamente capacitada e utilização de equipamentos e veículos apropriados, em conformidade com normas sanitárias, ambientais e de segurança. Tais exigências tornam inviável a execução desse serviço por meios próprios da Administração Pública, seja pela complexidade das etapas envolvidas, seja pela necessidade de cumprimento rigoroso da legislação vigente.

A empresa contratada deverá realizar todas as etapas do processo — coleta, acondicionamento, transporte e destinação final — assegurando o tratamento adequado dos resíduos contaminados, de forma a evitar riscos à saúde pública, ao meio ambiente e aos profissionais envolvidos.

A adoção da contratação de pessoa jurídica especializada garante maior eficiência operacional, economicidade e continuidade do serviço, prevenindo a ocorrência de acúmulo ou manejo inadequado de resíduos que poderia resultar em contaminações, infrações sanitárias ou interrupção das atividades assistenciais.

Dessa forma, a contratação proposta atende plenamente ao interesse público, contribuindo para a segurança sanitária, a proteção ambiental e o atendimento às normas técnicas aplicáveis, em conformidade com os princípios da eficiência.

cia, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas.

A natureza dos serviços que geram os resíduos de saúde ocorre conforme a demanda e exige contratações frequentes, com entregas parceladas e ajustadas às necessidades que efetivamente se materializem ao longo da execução contratual.

Em razão das características dos materiais envolvidos e de sua destinação, não é possível definir com absoluta precisão os quantitativos que serão demandados pela Administração.

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base nas necessidades já identificadas no município, tomando-se como referência as últimas contratações de objeto similar realizadas por esta Administração.

Assim, estima-se para a contratação os seguintes quantitativos a quantidade de 5000 toneladas considerando que a quantidade foi quase que totalmente consumida no último ano.

Ainda, o registro de preços tem como característica a desnecessidade de consumo de toda a quantidade da Administração. Porém, por se tratar de um serviço relacionado à saúde pública, necessária uma margem para que não haja descontinuidade no serviço. Analisamos que em 2021 e 2022 a Administração Municipal contratou 8000 toneladas nos dois anos consecutivos, compreendendo o período de pandemia. Em dezembro de 2022 realizou-se nova ata que vigorou para o ano de 2023 com 5000 kg, para 2024 inclusive utilizamos o mesmo quantitativo. Assim, entende-se como adequada a previsão de 5000 toneladas na presente licitação.

8 - Estimativa do valor da Contratação

Diante dos orçamentos realizados com fornecedores das referidas empresas e públicos, opta-se pelo uso da média aritmética para a composição dos preços a serem licitados, uma vez que, os valores observados são próximos entre si. Essa abordagem tem se mostrado a solução mais eficaz para calcular a média dos orçamentos, visando a otimização dos recursos públicos e a obtenção do melhor custo-benefício. Essa abordagem está alinhada com os princípios da economicidade e eficiência, conforme o artigo 23 estabelecido pela Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Estima-se a despesa para a presente demanda o valor máximo de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais).

A Secretaria de Saúde opta por contratar os serviços para o presente ano e subsequente, através dos valores apresentados conforme pesquisa de preços junto portais públicos dos quais coincidirem o item.

O valor total da contratação está estimado na tabela de média dos orça-

mentos anexos ao processo e, com o quantitativo total de serviços previstos no item 5 deste.

O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme a Lei nº 14.133/2021, respeitando o interesse público e a continuidade do serviço. Em caso de prorrogação, poderão ser renovados os quantitativos iniciais, sem possibilidade de acumulação com o saldo remanescente, conforme Decreto Municipal nº 6.048 de 12 de agosto de 2025.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto em análise consiste na contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados pelas unidades do Município de Orleans.

O parcelamento do objeto mostra-se inviável por motivos de ordem técnica, operacional e administrativa. Os resíduos de saúde possuem características específicas, sendo classificados como resíduos de manejo especial, exigindo tratamento diferenciado, observância a normas sanitárias e ambientais, licenciamento específico e operação com tecnologias adequadas para a finalidade.

O objeto em análise consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades do Município de Orleans.

Após análise técnica, jurídica e operacional, conclui-se que não é possível promover o parcelamento do objeto, por se tratar de cadeia de atividades técnica e funcionalmente interdependentes, cuja execução fracionada implicaria risco sanitário, perda de rastreabilidade, elevação de custos e violação de normas específicas.

A decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. Interdependência Técnica, Sanitária e Operacional das Etapas

As etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS constituem um processo contínuo, regulado por normas federais, estaduais e municipais:

- Resolução CONAMA 358/2005
- RDC ANVISA 222/2018
- Normas ABNT NBR 12807, 12808, 12809, 12810
- Legislação ambiental estadual
- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010)

Tais normas determinam que o manejo deve ocorrer dentro de um fluxo integrado, com responsabilidade técnica única, rastreabilidade documental contínua (manifestos de transporte, registros de tratamento, mapas de carga), veículos e instalações licenciadas e pessoal treinado.

O fracionamento entre empresas distintas:

- quebra a cadeia de custódia,
- dificulta a comprovação da responsabilidade técnica,
- aumenta riscos de sinistro, vazamento ou contaminação,
- compromete a conformidade com licenças ambientais,
- e inviabiliza a rastreabilidade exigida pelos órgãos de controle.

2. Precedentes e Diretrizes de Tribunais de Contas

* A jurisprudência dos Tribunais de Contas — inclusive em casos analisados pelo

TCE-SC e por outros TCs — admite a contratação integrada quando:

- o parcelamento comprometer a eficiência ou segurança do serviço,
- houver risco sanitário, ambiental ou prejuízo operacional,
- as etapas dependerem de operação conjunta e responsabilidade técnica única,
- a divisão resultar em elevação de custos ou aumento de fragilidade na execução.

Ou seja, não basta “ser possível separar”: o TCE considera irregular quando o parcelamento prejudica a execução ou contraria normas técnicas obrigatórias — exatamente o caso do RSS.

3. Ausência de Capacidade Operacional e Estrutural do Município

O Município de Orleans:

- não possui frota licenciada para transporte de RSS;
- não dispõe de unidade própria licenciada para tratamento (autoclave, incineração, micro-ondas);
- não detém equipe habilitada para manejo de resíduos perigosos;
- não dispõe de estrutura para gerenciar partes isoladas do processo (p. ex., apenas coleta ou apenas transporte).

Assim, o parcelamento não é viável, pois resultaria em etapas que o Município não tem capacidade de coordenar ou fiscalizar autonomamente, aumentando riscos de responsabilização ambiental e sanitária.

4. Riscos Concretos do Fracionamento

Fracionar o objeto em itens distintos — coleta, transporte, tratamento e disposição final — implicaria:

- sobreposição ou lacunas de responsabilidade técnica,
- incompatibilidade entre sistemas de acondicionamento e transporte,
- necessidade de múltiplas licenças ambientais,
- erosão da rastreabilidade,
- maior probabilidade de sinistros (extravio de resíduos, acidentes com carga biológica),
- contratação sucessiva de empresas que não integram seus sistemas de controle,
- aumento comprovado de custos, pela duplicidade de estruturas e logística fragmentada.

Tais fatores configuram risco sanitário, ambiental, jurídico e financeiro, incompatível com a prestação continuada de serviço essencial à saúde pública.

5. Atendimento ao Princípio do Parcelamento (art. 23, §1º, Lei 8.666 / art. 11, §1º, Lei 14.133)

Embora seja regra o parcelamento quando viável e vantajoso, a legislação admite a não divisão quando houver:

- motivo técnico,
- motivo operacional,
- motivo econômico,
- ou risco à execução.

Aqui, a inviabilidade é comprovada e decorre de exigências normativas e operacionais específicas para RSS, não sendo mera opção administrativa, mas imposição técnica e legal.

Conclusão

Diante do exposto, considerando:

- a interdependência técnica das etapas,
- a necessidade de responsabilidade técnica e rastreabilidade únicas,
- os riscos sanitários e ambientais do fracionamento,
- a inexistência de estrutura municipal para gerenciar partes isoladas,
- e a jurisprudência dos Tribunais de Contas que admite a contratação unificada quando o parcelamento compromete a segurança, a eficiência ou a economicidade,
- conclui-se que não é possível o parcelamento do objeto.

A contratação de uma única empresa especializada, apta a executar todos os processos sob responsabilidade técnica centralizada e observância integral das normas sanitárias e ambientais, é a única solução segura, eficiente, econômica e juridicamente adequada para a gestão dos resíduos de serviços de saúde no Município de Orleans.

Experiência Administrativa com Base no Objetivo da Licitação

Além da fundamentação técnica que demonstra a inviabilidade de parcelamento do objeto, é relevante registrar que o Município de Orleans já adota, há anos, o modelo de execução integrada para o manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Essa informação não se vincula a fornecedores, nem busca valorizar contratações específicas, mas sim reforçar que o objetivo da licitação — assegurar um serviço contínuo, seguro, rastreável e em plena conformidade sanitária e ambiental — tem sido atendido de forma eficaz por meio desse formato contratual.

A experiência administrativa demonstra que a execução integrada:

facilita o cumprimento das normas técnicas aplicáveis ao manejo de RSS, ao permitir que todo o fluxo operacional — coleta, transporte, tratamento e destinação final — seja estruturado como um processo contínuo e compatível com a legislação;

contribui para reduzir riscos sanitários e ambientais, pois evita pontos de transição entre diferentes prestadores e garante tratamento unitário da cadeia de responsabilidade;

permite controle mais eficiente por parte da Administração, já que a rastreabilidade e a documentação obrigatória (manifestos, registros de tratamento, laudos, licenças, mapas de carga) permanecem dentro de um único fluxo operacional; assegura maior regularidade e continuidade do serviço, aspecto essencial considerando a natureza sensível e potencialmente perigosa dos resíduos de saúde.

Assim, a menção ao histórico de execução não objetiva avaliar contratos anteriores, mas sim demonstrar que a estratégia administrativa já consolidada é coerente com os requisitos técnicos e regulatórios.

Esse alinhamento entre experiência administrativa e objetivo da licitação reforça que a manutenção do modelo integrado é a opção mais adequada para garantir a eficiência, a segurança sanitária, o atendimento às normas ambientais e a proteção da saúde pública.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.

11 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde produzidos pelas unidades do Município de Orleans demonstra aderência direta aos instrumentos de planejamento municipal e às normativas federais que regulamentam o manejo desses resíduos, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

Essa contratação é fundamental para garantir a continuidade da política pública de saúde e de gestão ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelo sistema municipal, assegurando proteção sanitária, ambiental e ocupacional.

1. Alinhamento com a RDC ANVISA nº 222/2018

A RDC 222/2018 estabelece as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS) e define responsabilidades dos geradores e das empresas que atuam na coleta, transporte e tratamento. A contratação se alinha à norma pelos seguintes aspectos:

a) Segregação, acondicionamento e identificação por grupos (A, B, C, D e E)

O planejamento municipal prevê a necessidade de destinação diferenciada por grupo de resíduos. A contratação exige que a empresa contratada execute o manejo considerando as características dos resíduos definidos na RDC 222/2018 — especialmente os grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes).

Assim, a empresa deverá coletar e transportar os resíduos já segregados conforme padrões legais, garantindo rastreabilidade e evitando riscos sanitários.

b) Transporte externo com requisitos técnicos específicos

A RDC 222 determina que o transporte de RSS deve ser realizado com veículos adequados, licenciados e identificados, com cabine isolada, superfícies laváveis e compartimento exclusivo para resíduos. A contratação exige exatamente esses parâmetros, assegurando a conformidade sanitária e a segurança dos trabalhadores.

c) Tratamento e destinação final licenciados

A norma estabelece que resíduos devem ser submetidos a tratamento adequado (autoclavagem, incineração, tecnologias licenciadas) antes da disposição em aterros. O objeto contratado inclui tratamento e destinação final, garantindo que os serviços adotem métodos aprovados pela vigilância sanitária e órgãos ambientais.

d) Rastreabilidade e documentação

A empresa deverá emitir registros, manifestos de transporte e comprovantes de tratamento e destinação final, conforme exige a RDC 222, permitindo ao Município exercer o controle do fluxo dos resíduos até sua disposição final.

2. Alinhamento com a Resolução CONAMA nº 358/2005

A Resolução CONAMA 358 complementa a RDC 222 ao estabelecer diretrizes ambientais para o manejo dos resíduos de saúde. O alinhamento ocorre nos seguintes pontos:

a) Responsabilidade compartilhada e destinação ambientalmente adequada

O planejamento municipal contempla a responsabilidade legal pela correta destinação dos resíduos. A contratação de empresa licenciada atende às di-

retrizes da resolução, garantindo que os resíduos não causem impactos ao solo, água e ar.

b) Exigência de licenciamento ambiental para transporte e tratamento

A contratação exige que a empresa possua licenças ambientais vigentes, em conformidade com o CONAMA 358, tanto para o transporte quanto para os sistemas de tratamento e disposição final.

c) Tratamento prévio dos resíduos antes da disposição final

A Resolução determina que resíduos dos grupos A e E sejam tratados antes da disposição final, e que químicos (grupo B) recebam destinação compatível com suas características. A contratação contempla esse fluxo, garantindo conformidade ambiental.

d) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS)

O CONAMA 358 exige que os geradores mantenham PGRSS atualizado. A contratação se insere no planejamento global do Município, integrando-se ao PGRSS das unidades, uma vez que a coleta e o transporte são etapas fundamentais previstas nesse documento.

3. Coerência com o Planejamento Municipal

A contratação está alinhada com:

a) A continuidade dos serviços essenciais de saúde

Garantindo que cada unidade de saúde tenha fluxo regular de coleta, evitando acúmulo e riscos sanitários.

b) Princípios da eficiência e da gestão integrada de resíduos

A terceirização especializada permite controle, rastreabilidade, custos previsíveis e conformidade técnica.

c) Diretrizes ambientais e sanitárias municipais

Atende às metas de gestão responsável, redução de riscos e cumprimento das normas federais.

d) Controle e monitoramento

A exigência de relatórios periódicos reforça a capacidade de fiscalização da municipalidade, garantindo aderência contínua ao planejamento.

Assim, a contratação da empresa para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde do Município de Orleans está plenamente alinhada ao planejamento municipal e conforme às exigências da RDC 222/2018 (ANVISA) e da Resolução CONAMA 358/2005.

Essa conformidade assegura a segurança sanitária; proteção ambiental; conformidade legal; rastreabilidade e controle; eficiência operacional e redução de riscos.

Trata-se, portanto, de contratação necessária, adequada e coerente com as normas vigentes, garantindo manejo seguro e sustentável dos resíduos de saúde.

12 - Resultados Pretendidos

A realização do objeto contratado proporcionará uma solução completa e segura para o manejo dos resíduos contaminados gerados pela Secretaria Municipal de Saúde de Orleans e suas dependências. Com a coleta, o transporte

e a destinação final realizados por empresa especializada, será possível eliminar o acúmulo de lixo contaminado, prevenindo a proliferação de doenças e reduzindo riscos ambientais e ocupacionais. O serviço executado de forma regular e contínua assegurará que todos os resíduos recebam tratamento adequado, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, preservando a saúde dos profissionais e da população. Além disso, a correta gestão dos resíduos permitirá o pleno funcionamento das unidades de saúde, evitando interrupções nos atendimentos e garantindo que o Município cumpra suas obrigações legais. Assim, a contratação representa uma solução eficiente, segura e sustentável, contribuindo para melhores condições de higiene, maior proteção à saúde pública e preservação do meio ambiente.

13 - Providências a serem adotadas

Através deste estudo constatou-se que não serão necessárias adaptações ou providências adotada.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

Para a execução dos serviços de coleta de resíduos de saúde, é imprescindível que a empresa contratada possua todas as licenças, certificações e autorizações específicas exigidas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes. Esse atendimento normativo comprova que a empresa está apta a operar com segurança e conforme a legislação, considerando que a prestação envolve coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada, sob regime de contratação mensal.

Do ponto de vista ambiental, identificam-se impactos potenciais associados ao manejo de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes, incluindo riscos de contaminação do solo, da água e da atmosfera, consumo de insumos, geração de embalagens e emissões decorrentes da logística de transporte. Contudo, tais impactos podem ser mitigados mediante a adoção de procedimentos técnicos adequados, comprovação de destinação final licenciada, rastreabilidade dos resíduos, uso de veículos apropriados e devidamente identificados, e otimização das rotas de coleta para reduzir emissões.

A contratação apresenta viabilidade ambiental, uma vez que a centralização do serviço em empresa especializada permite maior controle sobre todas as etapas do gerenciamento dos resíduos, desde a coleta até a destinação final, garantindo conformidade sanitária e ambiental. Assim, a solução proposta é ambientalmente adequada e viável, desde que cumpridas as exigências de sustentabilidade, segurança e mitigação previstas no edital e no contrato.

15 - Declaração de Viabilidade / Posicionamento Conclusivo

(X) Declaro **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 9 IN ME/SEGES nº 58/2022.

() Declaro **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 9 IN ME/SEGES nº 58/2022.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

O presente estudo preliminar e a experiência empírica anterior realizada pelo Município de Orleans/SC evidenciaram que a realização de contratação em a adoção de tal procedimento trouxe maior segurança, imparcialidade, eficiência e economicidade e os riscos envolvidos mostraram-se administráveis a partir de mecanismos de fiscalização, controle e acompanhamento coletivo das ações da empresa contratada. Diante do exposto, salvo melhor juízo, declara-

se ser viável a contratação da solução pretendida, cabendo às autoridades institucionais competentes a decisão quanto à contratação de serviços técnicos específicos relativos à organização e execução de processos seletivos que constituíram o escopo do presente estudo preliminar.

Ainda, os custos previstos são compatíveis e caracteriza a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante deverá priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, declarando-se viável esta contratação.

16. Justificativa para ampla Concorrência

Considerando os levantamentos realizados no âmbito das licitações anteriores, verificou-se que todas as empresas participantes dos certames, bem como aquelas identificadas pela unidade requisitante como potenciais interessadas, possuem natureza jurídica de Sociedade Limitada (Ltda.), o que evidencia a inexistência de restrição de mercado quanto à participação de empresas desse tipo.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, estabelece que a Administração Pública deverá garantir a ampla competitividade e observar os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, sendo vedada qualquer restrição que não seja tecnicamente justificada ou que comprometa a competitividade do certame.

Além disso, o art. 12, §1º, determina que o edital deve assegurar condições iguais de participação, evitando exigências desnecessárias que limitem o número de concorrentes. Já o art. 14, inciso I, reforça que o processo licitatório deve ser estruturado de modo a promover a ampla participação de potenciais interessados.

Diante disso, embora o histórico de licitações revele uma predominância de empresas constituídas sob a forma Ltda., tal fato não pode e não deve servir como parâmetro para restringir a participação de outras formas societárias. A Administração está obrigada a permitir a participação de qualquer empresa que atenda às condições de habilitação, independentemente de seu tipo societário.

Desse modo, a adoção de modalidade e critérios que favoreçam a ampla concorrência mostra-se não apenas adequada, mas obrigatória, garantindo a observância dos princípios legais, a competitividade entre licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, justifica-se que a presente licitação seja aberta em regime de ampla concorrência, permitindo a participação de empresas de quaisquer naturezas jurídicas, desde que cumpram os requisitos do edital, em conformidade com a legislação vigente.

17– Responsáveis

Orleans, 19 de dezembro de 2025

Vamiré Paulo Conti
Secretário de Saúde